Fls. n.º 2
Proc. 1369/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2156	18/08/97	OAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.682/97

MOCOCA, 15 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo Municipal conceder, por cessão de uso e com encargos, áreas de terrenos, sem benfeitorias, na Zona de Predominância Industrial II, para **Lumatec Ltda**, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo nova frente de trabalho e, a médio prazo, novos empregos para outras pessoas que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 18/8/97.
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Obras
Sala das Comissões 18.8.97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Numero	Data	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.682/97

MOCOCA, 15 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo Municipal conceder, por cessão de uso e com encargos, áreas de terrenos, sem benfeitorias, na Zona de Predominância Industrial II, para **Lumatec Ltda**, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo nova frente de trabalho e, a médio prazo, novos empregos para outras pessoas que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 1369/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75, DE DE DE 1997.

Dr. Walter de Souza Xavier, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam concedidas, por cessão de uso e com encargos, à Firma **LUMATEC LTDA.**, as áreas de terrenos **4A1-C** e **4A1-D**, sem benfeitorias, com 2.190,00 m2, cada uma, localizadas na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizadas:

Área 4A1-C: de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-O da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros, onde confronta com a ÁREA 4A1-B; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-D da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho **27/94** da Municipalidade;

Área 4A1-D: de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-N da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-C; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4A1-E da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho **27/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma Empresa de Comércio Varejista de Material Elétricos, Borrachas para Veículos, Acessórios e Prestação de Serviços de Torno, Solda e afins, com área construída inicialmente de 720 m2, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2° - A cessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 (doze) meses após o início das obras.

Art. 3° - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75, DE DE DE 1997.

Dr. Walter de Souza Xavier, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas, por cessão de uso e com encargos, à Firma LUMATEC LTDA., as áreas de terrenos 4A1-C e 4A1-D, sem benfeitorias, com 2.190,00 m2, cada uma, localizadas na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizadas:

Área 4A1-C: de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-O da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros, onde confronta com a ÁREA 4A1-B; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-D da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho 27/94 da Municipalidade;

Área 4A1-D: de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-N da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-C; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4A1-E da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho 27/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma Empresa de Comércio Varejista de Material Elétricos, Borrachas para Veículos, Acessórios e Prestação de Serviços de Torno, Solda e afins, com área construída inicialmente de 720 m2, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 (doze) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de empresa.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei n° 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6° - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2° desta Lei.

Art. 7° - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei n° 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8° - Fica revogada a Lei n° 2.471 de 20/04/94 em seu inteiro teor.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 8 de Setembro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 15 de Setembro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de empresa.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 2.471 de 20/04/94 em seu inteiro teor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. nº 5
Proc. 1369 98

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

A empresa LUMATEC LTDA, estabelecida nesta cidade de Mococa Est. São Paulo, neste ato representada por sua socia-gerente, Lourdes Fatima de Carvalho Pazotti, vem respeitosamente, diante de V.Excia., requerer doação de 01 lote de terreno no Distrito Industrial II, para instalação de sua séde própria, juntando para apreciação de V.Excia, carta de intenções detalhando cronograma de construções e outros.

Têrmos em que,

P. DEFERIMENTO,

LUMATEC LTDA - ME

LOURDES FATIMA DE CARVALHO PAZOTTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÀREA 4Al-C: de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a ÂREA 4Al-O da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros, onde confronta com a ÂREA 4Al-B; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a ÂreA 4Al-D da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho 27/94 da Municipalidade.

Fls. n.º 7
Proc. 1369 94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 4Al-D: de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a ÁREA 4Al-N da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a ÁREA 4Al-C; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a ÁREA 4Al-E da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho 27/94 da Municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
ESTADO DE SÃO PAULO

Numero	Data	Rubrica
2540	8/9/97	

OF. Nº 2.809/97

MOCOCA, 04 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 039/97-COFC-CM,** estamos encaminhando, junto ao presente, pareceres do Codemo - Conselho de Desenvolvimento de Mococa, a respeito de cessão de áreas no Distrito Industrial II às firmas Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cossolino & Cia Ltda - "ME" e Lumatec Ltda, com o objetivo de subsidiar exames que estão sendo feitos pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade dessa Câmara Municipal dos Projetos de Leis nºs 074 e 075/97.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 2.809/97

MOGOCA, 04 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. nº 039/97-COFC-CM, estamos encaminhando, junto ao presente, pareceres do Codemo - Conselho de Desenvolvimento de Mogoca, a respeito de cessão de áreas no Distrito Industrial II às firmas Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cossolino & Cia Ltda - "ME" e Lumatec Ltda, com o objetivo de subsidiar exames que estão sendo feitos pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade dessa Câmara Municipal dos Projetos de Leis nºs 074 e 075/97.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mogoca
MOGOCA - SP

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COSSOLINO & CIA LTDA "ME"

RUA CORONEL DIOGO, Nº 796 - APARECIDA - (019) 656-4475
MOCOCA-SP CEP 13.730-000

C.G.C. 01.846.124/0001-55 I.E. 453.043.357.115

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.o 8357
Data 25/07/97
Lucia S. Moraes
Agente Administrativo II

MOCOCA, 01 DE JULHO DE 1997.

Ao
CODEMO

A empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COSSOLINO & CIA LTDA "ME", DE VIDAMENTE INSTALADA NESTA CIDADE DE MOCOCASP, A RUA CEL DIOGO, Nº 796 - BAIRRO APARECIDA , COM O C.G.C. 01.846.124/0001-55 E INCRICAO ESTADUAL Nº 453.043.357.115, COM O RAMO DE ATIVIDADE DE IND. E COMERCIO DE BATATAS FRITAS E FECULAS DE VEGETAIS, ATRAVES DE SEU SÓCIO, ALBERTO DONATO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MOCOCA-SP, A RUA DR. GILBERTO ROSSETTI, Nº 298- JARDIM SAO DOMINGOS, PORTADOR DO R.G. DE Nº 18.028.621 E DO C.P.F. DE Nº 068.659.488-66, TENDO FEITO O REQUERIMENTO DA DOACAO DE UMA AREA , NO DISTRITO INDUSTRIAL, VEM POR MEIO DESTA ESCLARECER QUE DEIXOU DE APRESENTAR O BALANCO PATRIMONIAL, POR SE TRATAR DE EMPRESA NOVA, MAS JÁ CONTAR COM EXPERIENCIA DE MAIS DE DOIS ANOS, NESTE SEGMENTO, E ESCLARECE AINDA QUE SUA EMPRESA NAO PRODUZIRA EFEITOS POLUENTES, POIS SE TRATA DE FRITURA DE BATATAS, AS QUAIS NAO EMITE FUMACA POLUENTE, DEIXA AINDA DE APRESENTAR AS CERTIDOES NEGATIVAS DE TRIBUTOS, POIS AINDA NAO TEM SEIS MESES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.

DESDE JÁ ASSUMI A RESPONSABILIDADE DE RECOLHER TODOS OS TRIBUTOS NA CIDADE DE MOCOCA-SP.

SEM MAIS PARA O MOMENTO AGRADECE

MUI

ATENCIOSAMENTE

Alberto Donato Filho

ABERTO DONATO FILHO
R.G. 18.028.621
C.P.F. 068..659.488-66

Ao Senhor Prefeito

O Codemo reunido em 03-07-1997, por seus membros presentes, opinou pela concessão da área 4A1-G, num total de 2.190,00 m².

03-07-97 DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Presidente do CODEMO

Ao DJ p/ providencias
projeto de lei
28/07/97
Fernando César Boarati
Chefe de Gabinete

Ao D.O. + Engenharia

Para anexar mapa e memorial descritivo da, área a ser outorgada Concessão de uso.

Nac 28.07

Ao Gabinete
Em anexo copia da área e memorial descritivo 04.08.97

Marcos Cordón Dias
Diretor do Planejamento

Ao DJ p/ as providencias cabiveis
05/08/97
Fernando César Boarati
Chefe de Gabinete

Ao Expediente, dijo, Rosana
P/ elaborar proj. lei.
07.08.97
Katia

Ao Expediente:
P/ encaminhar PL
anexo 12/08 Katia

50.57
25 04 97

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

A empresa LUMATEC LTDA, estabelecida nesta cidade de Mococa Est. São Paulo, neste ato representada por sua socia-gerente, Lourdes Fatima de Carvalho Pazotti, vem respeitosamente, diante de V.Excia., requerer doação de 01 lote de terreno no Distrito Industrial II, para instalação de sua séde própria, juntando para apreciação de V.Excia, carta de intenções detalhando cronograma de construções e outros.

Têrmos em que,

P. DEFERIMENTO,

LUMATEC LTDA - ME

LOURDES FÁTIMA DE CARVALHO PAZOTTI

Ao Codemo p/ manifestar

28/04/97

Fernando César Bourath
Chefe de Gabinete

Ao Senhor Prefeito

O Codemo reunido em 03-07-97, por seus membros presentes, opinou pela concessão das áreas: 4a1-D num total de 2.190,00 m² e 4A1-C num total de 2.190,00 m²

03-07-97

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Presidente do CODEMO

Ao DJ p/ providenciar projeto de lei

28/07/97

Fernando César Bourath
Chefe de Gabinete

Ao D.O. + Engenharia - providenciar mapa e memorial da área.

28.07.97 Kátia

DO p/ D.J

Segue mapa e memorial da área 05/08/97

Ao A.J.

Em anexo cópia do projeto e dos memoriais descritivo

05/08/97

Marcos Cordon Dias
Diretor do Planejamento

Rosana:

P/ elaborar PL

08.08.97

Kátia Amaral

Ao Expediente:

P/ encaminhar P.L anexo. 12.08

Kmaral

Fls. nº 9
Proc. 1369/97

PROCESSO Nº.1.369/97 - PROJETO DE LEI Nº.075/97

Recebimento para estudo e parecer em 21 / 8 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator o Vereador Reinaldo Camarini
com prazo de 8 dias. 28/8/97
Sala das Comissões, 21 / 8 / 1997
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21 / 8 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator o Vereador Italo Mazini Jr.
com prazo de 8 dias. 28/8/97
Sala das Comissões, 21 / 8 / 1997
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21 / 8 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator o Vereador Nelo Rozelli
com prazo de 8 dias. 28/8/97
Sala das Comissões, 21 / 8 / 1997
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de Agosto de 1.997.

Of. nº. 887/97CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, P.I. nº. 039/97, de autoria do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 25 de Agosto de 1.997.

P.I. nº. 039/97-COFC-CM.

do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal - Cido Espanha.

assunto - parecer do CODEMO, sobre cessão de área no Distrito Industrial.

Para subsidiar exame que fazemos dos Projetos de Leis nºs. 074 e 075/97, que trata da cessão de área no Distrito Industrial II às Firmas: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cossolino & Cia Ltda "ME" e LUMATEC Ltda, respectivamente, solicitamos do Sr. Prefeito Municipal, que nos encaminhe parecer do CODEMO referentes as referidas concessões.

Cordialmente subscreve

PP/DC

POMPEO CORRADI
Vereador
da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

31-4036 Vercadel.

Pag 7-5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.075/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO: - Concede por cessão de uso e com encargos à Firma Lumatec Ltda, area de terreno no Distrito Industril II.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 **de** Setembro **de** 1.997

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 **de** Setembro **de** 1.997.

Norberto Garib

Marica Rotta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.075/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Concede por cessão de uso com encargos a Firma Lumatec Ltda, area de terreno no Distrito Industrial II.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 1.997.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 1.997.

Dr. Luiz Armando Calió

Pompeo Corradi

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.075/97

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Concede por cessão de uso e com encargos à Firma Lumatec Ltda, area de terrno no Distrito Industrial II.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 1.997

Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 1.997

Benedito Jose de Souza

Fernando Scovini

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 16 de Setembro de 1.997.

Of. nº.968/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 15 de Setembro último.

Autógrafo nº. 069/97 - Projeto de Lei nº. 074/97.

Autógrafo nº. 070/97 - Projeto de Lei nº. 075/97.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 070 DE 1.997.

Projeto de Lei nº. 075/97.

Artigo 1° - Ficam concedidas, por cessão de uso e com encargos, à Firma **LUMATEC LTDA.**, as áreas de terrenos **4A1-C** e **4A1-D**, sem benfeitorias, com 2.190,00 m2, cada uma, localizadas na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizadas:

Área 4A1-C: de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-O da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros, onde confronta com a ÁREA 4A1-B; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-D da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho **27/94** da Municipalidade;

Área 4A1-D: de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-N da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a ÁREA 4A1-C; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4A1-E da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho **27/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma Empresa de Comércio Varejista de Material Elétricos, Borrachas para Veículos, Acessórios e Prestação de Serviços de Torno, Solda e afins, com área construída inicialmente de 720 m2, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2° - A cessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 (doze) meses após o início das obras.

Art. 3° - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-

AUTÓGRAFO Nº. 070 DE 1.997.

Projeto de Lei nº. 075/97.

se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de empresa.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei n° 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6° - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2° desta Lei.

Art. 7° - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei n° 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8° - Fica revogada a Lei n° 2.471 de 20/04/94 em seu inteiro teor.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Setembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1°. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2°. Secretário